



DEIXEM AS CRIANÇAS BRINCAREM

O trabalho infantil e seus potenciais agravos na saúde da criança e sua relação familiar.

CARTILHA EDUCATIVA
12 DE JUNHO, DIA MUNDIAL CONTRA O TRABALHO INFANTIL.

CRIANÇA NÃO DEVE TRABALHAR, INFÂNCIA É PARA
SONHAR.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

Campus Grajaú

**Flavio Dino de Castro e Costa
Governador do Estado do Maranhão**

**Carlos Orleans Brandão Júnior
Vice Governador**

**Prof Gustavo Pereira da Costa
Reitor**

**Prof Walter Canales Santana
Vice Reitor**

**Prof. Fabíola de Jesus Soares Santana
Pró-Reitora Adjunta de Graduação**

**Prof Ana Rita Bezerra
Diretora Uema Campus Grajaú**

**Prof Joana Darc de Freitas
Diretora Curso de Enfermagem**

**Prof Eliel dos Santos Pereira
Professor Orientador**

DISCENTES:

CARLOS EDUARDO COELHO RODRIGUES-2019010492

DAYSE MOURA SOUZA-20190104871

ELIELTON CARNEIRO OLIVEIRA - 20190104880

EMILEDE DA SILVA DE SOUSA - 20190104915

GISELE DE SOUSA FERREIRA -20190105019

HELENA DA ROCHA RODRIGUES - 20180006821

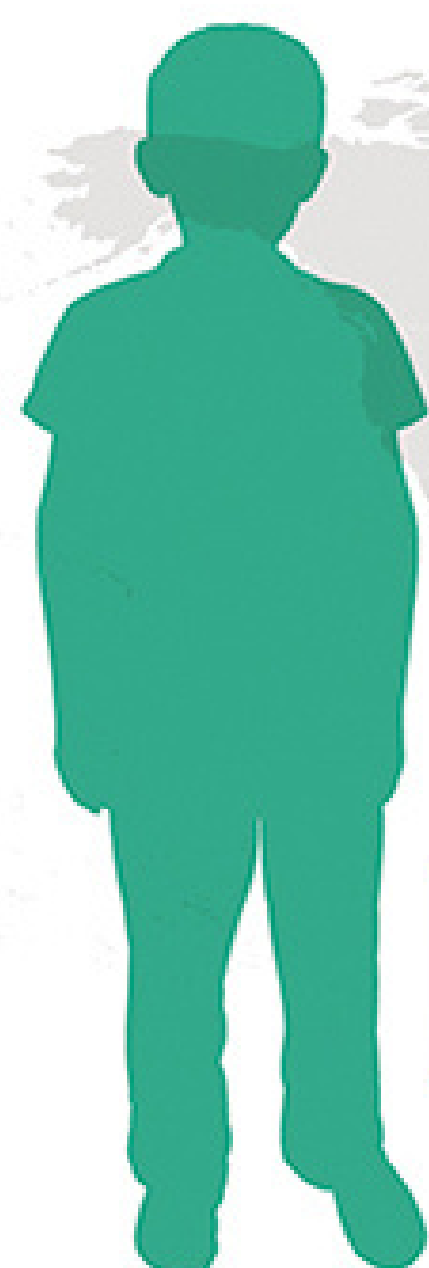
**GRAJAÚ-MA
2021**

OBJETIVO

De acordo com dados disponibilizados pelo IBGE (Instituto brasileiro de Geografia e Estatística), em 2019 o país contava com 38,3 milhões de pessoas com idade entre 5 e 17 anos, das quais 1,8 milhões trabalhavam de diversas formas para a sobrevivência. Análogo a isso, o Maranhão é conhecido como o quinto maior estado do Brasil que mais explora mão de obra infantil, possuindo aproximadamente 147 mil pessoas dessa faixa etária sendo exploradas. Assim, o objetivo principal dessa cartilha é propagar informações sobre o esse drástico problema, apresentando o conceito, causas, consequências e impactos que podem causar na vida desses indivíduos.



Trabalho infantil no mundo



152 milhões
de crianças

de 5 a 17 anos foram submetidas ao trabalho infantil, em 2016

64 milhões são meninas e 88 milhões são meninos

10 milhões

de crianças e adolescentes são vítimas de

escravidão

De 2008 a 2012, número de crianças e adolescentes que trabalham no mundo diminuiu **47 milhões**, de 215 para 168 milhões

De 2008 a 2012, o número de crianças e adolescentes em trabalhos perigosos caiu **30 milhões**, de 115 para 85 milhões

Porcentagem de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho, por



AGRICULTURA
%70,9



SERVIÇOS
%17,1



INDÚSTRIA
%11,9

Número de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho precoce em todo o mundo

Estados Unidos
1,2 milhões

Europa e Ásia Central
5,5 milhões

África
72,1 milhões

Américas
10,7 milhões

Ásia e Pacífico
62 milhões

O termo "trabalho infantil" é definido como o trabalho que priva as crianças de sua infância, seu potencial e sua dignidade, e que é prejudicial ao seu desenvolvimento físico e mental. Ele se refere ao trabalho que é e mentalmente, fisicamente, socialmente ou moralmente perigoso e prejudicial para as crianças; Interfere na sua escolarização; Priva as crianças da oportunidade de frequentarem a escola; Obriga as crianças a abandonar a escola prematuramente; ou Exige que se combine frequência escolar com trabalho excessivamente longo e pesado (OIT, 2020).

Para que um trabalho seja considerado trabalho infantil" é preciso avaliar uma série de fatores, como a idade da criança, o tipo e horas de trabalho realizadas e as condições em que é executado. De acordo com as Convenções da OIT nº 138 e nº 182 são considerados trabalho infantil o trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima de admissão ao emprego/trabalho estabelecida no país. Os trabalhos perigosos são considerados como Piores Forma de Trabalho infantil (OIT, 2020).

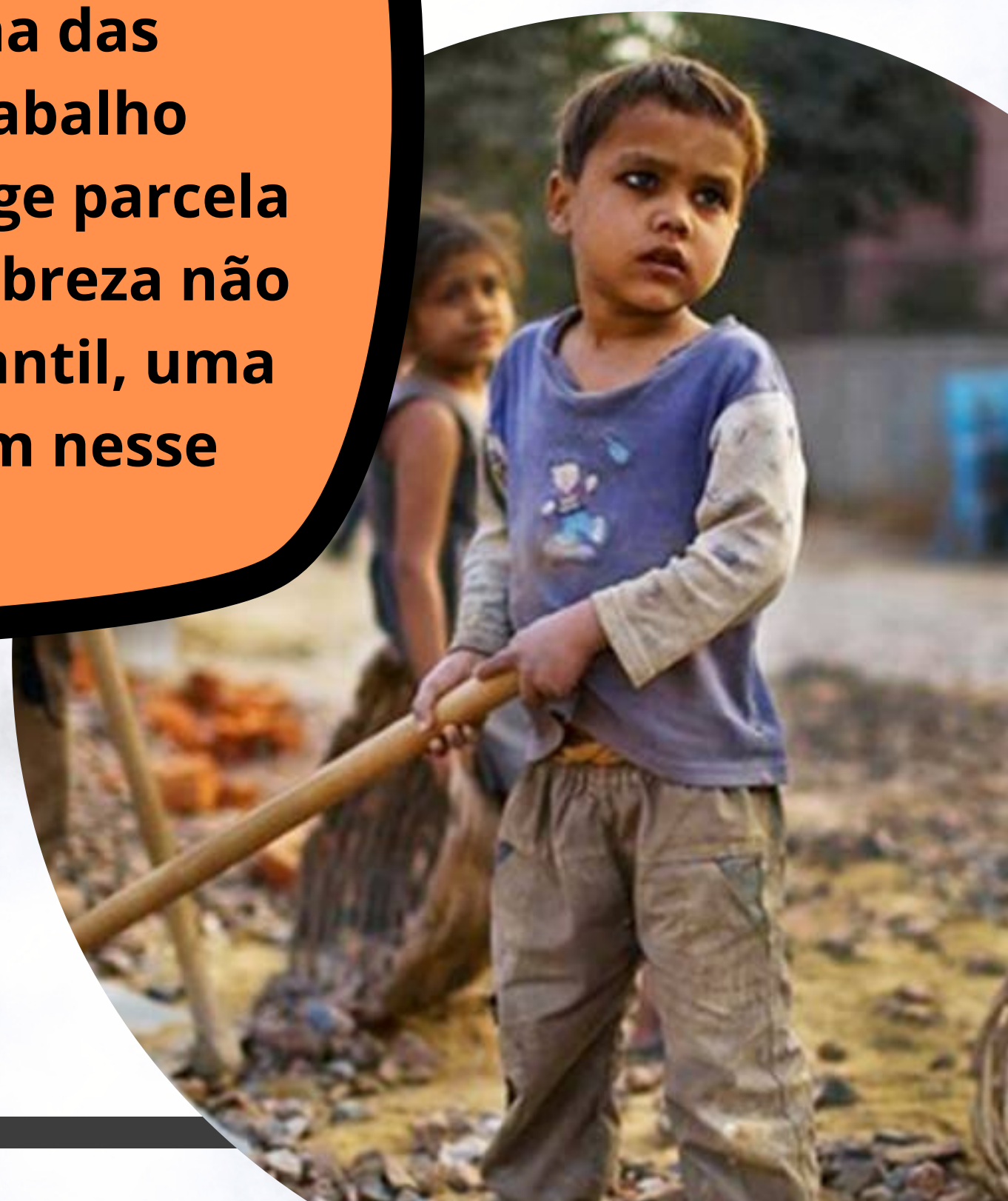


Causas do trabalho infantil:

As causas relacionadas ao trabalho de crianças e adolescente indevidamente na sociedade brasileira são inúmeras e podem trazer consequências alarmantes para o futuro desses indivíduos que deixam uma fase de sua vida passar sem que possa usufruí-la corretamente. Os principais pontos que levam uma pessoa menor de idade trabalhar é a pobreza, má qualidade da educação e questões culturais. A entrada no mercado de trabalho pode estar ou não relacionado ao perfil familiar, mas ainda faz parte da cultura brasileira. É preciso reforçar e incentivar o avanço na desconstrução dos mitos que ainda envolvem a questão (REDE PETECA, 2020).



O trabalho infantil constitui fenômeno complexo e multifacetado, uma vez que suas causas envolvem diversos aspectos que justificam o ingresso precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho. No Brasil, evidente que uma das principais causas da exploração do trabalho infantil é a condição de pobreza que atinge parcela significativa da população. Contudo, a pobreza não figura como única causa do trabalho infantil, uma vez que diversos outros fatores incidem nesse contexto (CABRAL; REIS, 2018).



CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL:



Histórico e culturalmente, o trabalho infantil é visto por uma parcela da população como educativo, na medida em que proporciona aprendizados e retira do ócio crianças e adolescentes. No entanto, os dados refutam esse argumento e comprovam que faz parte do imaginário cultural e simbólico e não da realidade material. A longo prazo, contribui para a redução do acúmulo de capital humano, social e econômico. “Antes de trabalhar, é preciso estudar, brincar, se socializar com outras crianças para se desenvolver em todas as suas faculdades de forma integral” (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2020).

O trabalho infantil é prejudicial à formação intelectual, psicológica e social de crianças e adolescentes, na medida em que priva esses jovens de viverem dignamente sua infância e de desenvolverem intelectualmente, afetando, em muitos casos, o desenvolvimento físico, a depender da atividade exercida. Além de ser físico e socialmente perigoso, é também prejudicial para as crianças e jovens ao interferir na sua escolarização, por privar, em muitos casos, a frequência à escola ou por acarretar prematuramente o abandono escolar, em decorrência de jornadas laborais longas e cansativas, que exigem o desprendimento de grande força física (ALVIM, 2020).



A precoce busca pelo o trabalho, ocasiona diversas consequências, que vão além de sonhos rompidos, brincadeiras e educação minimizadas, eles favorece a grandes problemas futuros, que são: impactos físicos, impactos psicológicos e impactos econômicos.



Impactos físicos: O cansaço, distúrbios de sono, irritabilidade, alergia, e distúrbios respiratórios, pois o esforço e extremo independente do trabalho que for produzido, a demanda do corpo não está preparada para tais esforços, são agravos futuros.



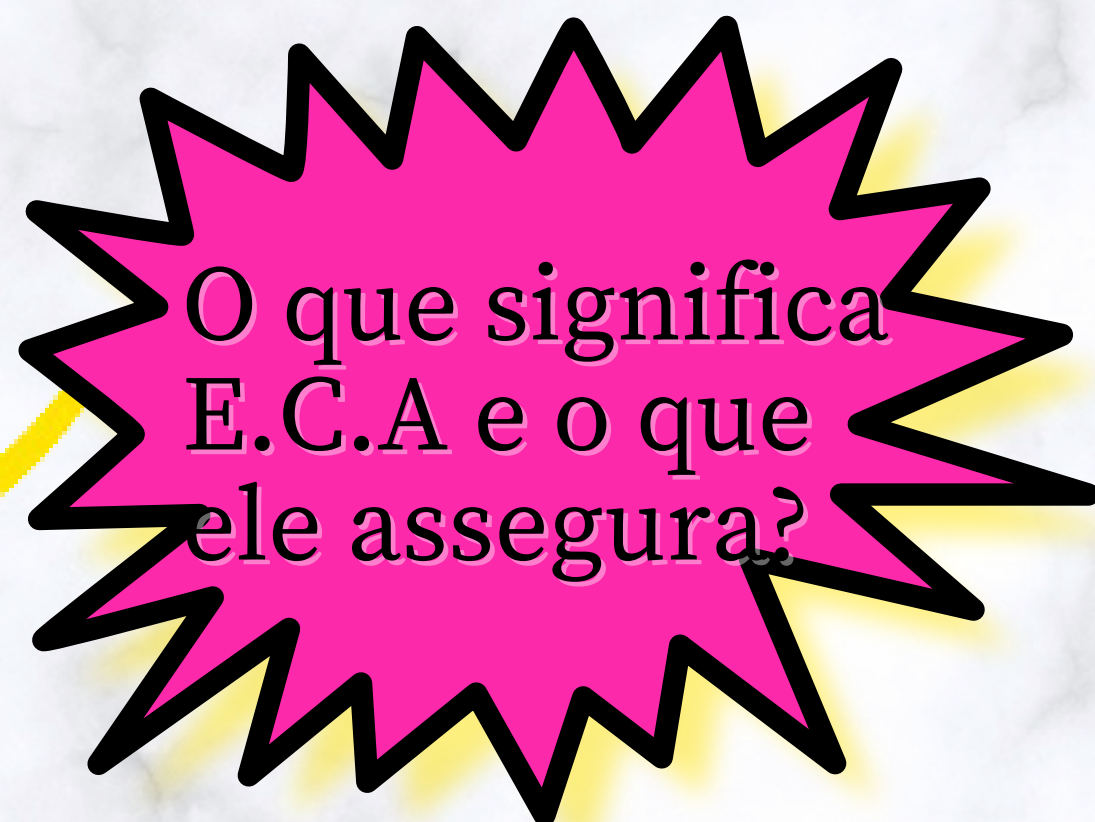


Impactos psicológicos: A inversão de papéis, quando a criança é responsável por uma demanda significativa da renda de sua família. Isso dificulta sua socialização no grupo social de sua faixa etária. Aliado a isso, o abuso físico no trabalho infantil interfere na saúde tanto mental como emocional da criança, desenvolvendo distúrbios psicológicos. Que podem ter consequências ainda mais graves se sua relação for com o tráfico e exploração sexual.





Impacto econômicos: O trabalho favorece a evasão escolar e a dispersão de uma boa aprendizagem, atrelada a uma perfeita educação. Dessa forma, tira da criança a oportunidade de realizar sonhos e desfavorece seus direitos de criança de lazer e desenvolvimento. Desfavorecendo assim, uma vida saudável e uma transição imperfeita da vida adulta bem-sucedida, com trabalho digno após a conclusão da escolaridade.



O Estatuto da Criança e do Adolescente é a lei que cria condições de exigibilidade para os direitos da criança e do adolescente, que estão definidos no artigo 227 da Constituição Federal. (CONSELHO DACRIANÇA, 2013)

“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho ...”

“Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade.”

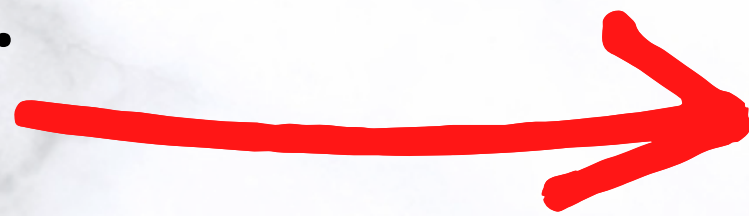




Programa
JOVEM
APRENDIZ

Entenda o programa de Lei jovem aprendiz:

forma de contratação protegida de pessoas entre 14 e 24 anos - ou sem limite de idade no caso de pessoas com deficiência. A lei exige que grandes e médias empresas tenham entre 5% e 15% de aprendizes em seu quadro de funcionários, com formação teórica, prática, entre outros direitos (CHEGA DE TRABALHO INFANTIL, 2018).



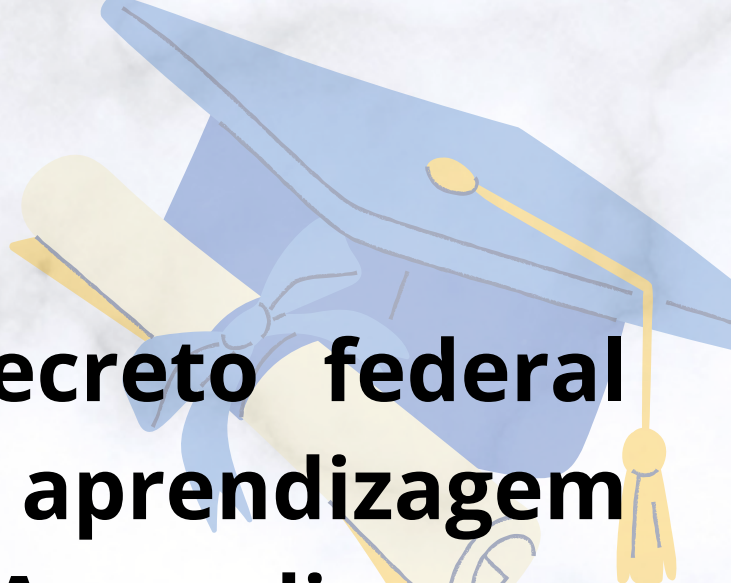
Art. 62. Considera-se aprendizagem a ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

“Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;

II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

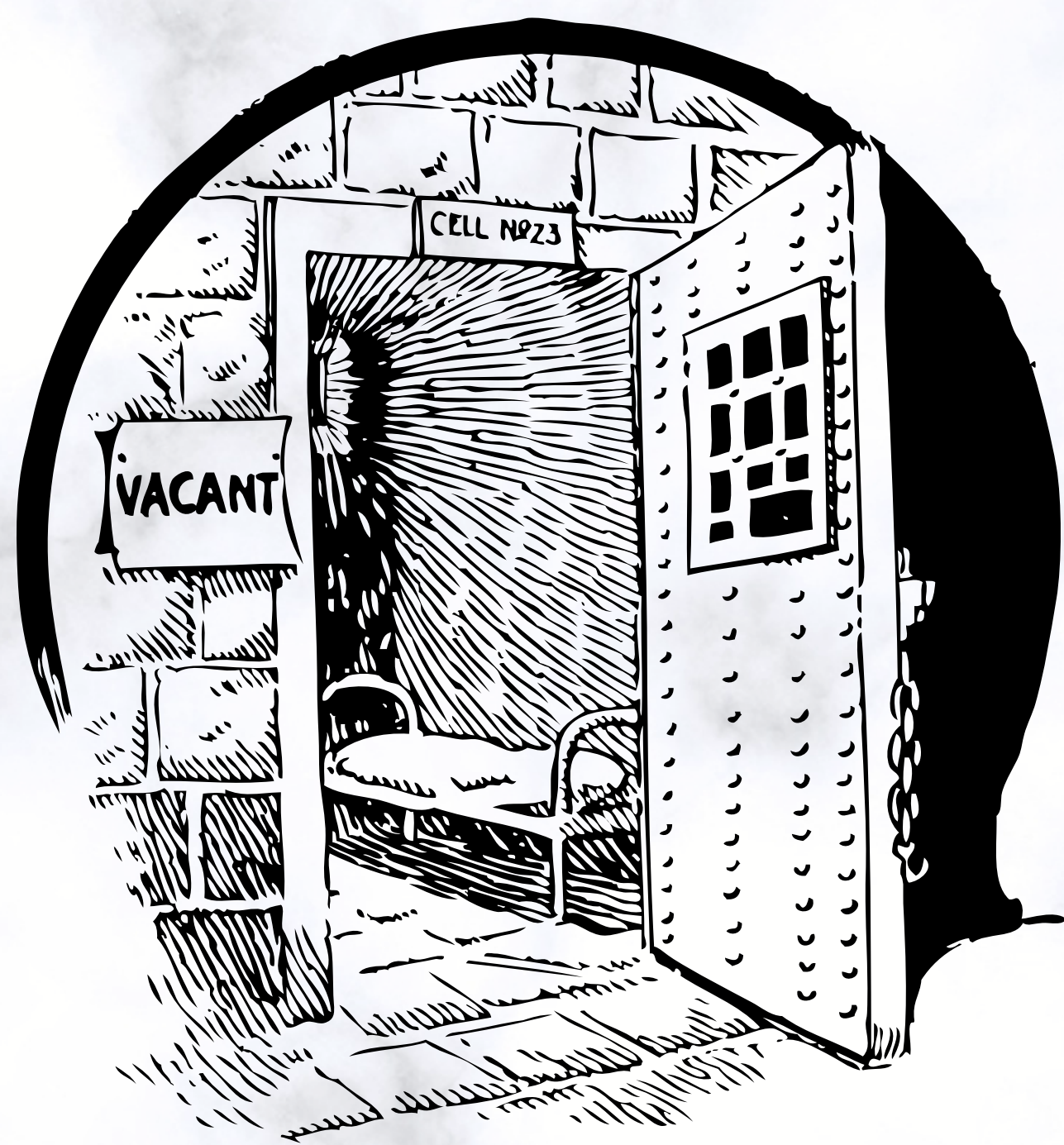
III - horário especial para o exercício das atividades.



As formações técnico-profissionais, descritas no decreto federal 5.598/2005, são realizadas por programas de aprendizagem desenvolvidos por entidades do Sistema Nacional de Aprendizagem: Senai, Senac, Senar, Senat e Sescoop. Quando o jovem não tem acesso a essas instituições, aceita programas oferecidos por escolas técnicas e entidades sem fins lucrativos que prestem assistência ao adolescente e à educação profissional, desde que registradas nos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente. Mas atenção: cursos técnicos não são considerados programas de aprendizagem! . (CHEGA DE TRABALHO INFANTIL, 2018)

O não cumprimento do ECA, incluindo os trechos relacionados ao trabalho infantil e ao direito ao trabalho adolescente protegido, podem implicar sanções de natureza cível e criminal. Um caso que pode levar à prisão, por exemplo, está expresso no artigo 243:

Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015) Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.



REFLEXÃO!

TIRINHA EDUCATIVA

em 2020 o estatuto da criança e do adolescente completou 30 anos. Alguém, você sabe o que é o ECA?

muito bem Pedrinho! Você é um garoto muito inteligente. Mas você sabe como que essa lei ajuda as crianças?

prof. Mamãe me falou que é uma lei que ajuda e protege a criança e o adolescente.

a lei diz que toda criança tem **DIREITO** de estudar, ao invés de trabalhar.

Isso mesmo! além disso lazer, saúde e alimentação, amparados pelo E.C.A

uauuu! e ainda tem muitas sendo maltratadas

Ótima observação! nós adultos devemos denunciar e banir isso.

é professor, porque nós crianças não sabemos nos defender sozinhos.

mas tem uma coisa que você como criança pode fazer... Você pode falar para as crianças e adultos sobre esse estatuto, já que sua mãe ensinou direitinho para você.

conselho tutelar é a melhor forma de denunciar

Sim, e vai evitar também serem machucadas, seja fisicamente por um trabalho forçado, ou psicologicamente por pessoas ruins.

Viu ai prof! boa ideia !! mais conhecimento, é igual a menos casos.

**Central
de ajuda**

**DISQUE
100**



Em casos de denúncias ou procura de ajuda para relatar algum tipo de exploração infantil, em especial, nesse caso, trabalho infantil devem-se procurar o Conselho tutelar, já que é uma de suas funções. Com atribuições previstas no artigo 136 do ECA (Estatuto da Criança de Adolescente), o conselheiro tutelar atende crianças e adolescentes diante de situações de violação de direitos. Também é papel do conselheiro atender e aconselhar os pais ou responsáveis dessas crianças e adolescentes. A partir do atendimento, o profissional aplica medidas de proteção (REDE PETECA, 2020). Os casos de trabalho infantil podem chegar de diversas origens para esse corpo de membros do conselho titular, entre as principais destacam-se delegacias, unidades básicas de saúde (UBS) e até mesmo do âmbito escolar. Com isso, os conselheiros podem aplicar uma advertência aos envolvidos na exploração infantil e encaminhar o caso para resolução ao mistério público (REDE PETECA, 2020).



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir que a criança e o adolescente necessitam de cuidados especiais, diferente daqueles que os adultos recebem. A criança e também o adolescente não podem ser submetidos a responsabilidades iguais ao dos adultos em relação ao trabalho e também em outras questões, o trabalho está legalmente regulamentado por lei, mostrando as condições em que pode acontecer o trabalho do menor (16 anos e 14 anos para aprendiz). O menor, seja ele criança ou adolescente, tem que estar submetido ao afeto familiar (um dos principais princípios do direito de família) lazer, saúde e em especial a educação.



A educação em nenhum momento pode ser substituída pelo trabalho, independente de sua natureza. Óbvio que se o trabalho for forçado e em condições precárias, o menor levará consigo danos psicológicos difíceis e até mesmo impossíveis de serem reparados futuramente. Portanto, o mais importante para o menor é que ele tenha uma boa infância, repleta de afeto e educação para que, futuramente, o mesmo possa desfrutar de seu trabalho quando for legalmente dotado para trabalhar.



O TRABALHO INFANTIL PREJUDICA
O DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS!

CRANÇA TEM
QUE ESTUDAR
E BRINCAR!

SOMOS DIFERENTES, MAS...
TEMOS OS MESMOS DIREITOS!

ESPORTE + CULTURA + LAZER = EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO = MENOS VIOLÊNCIA!!!

NA AULA DE HOJE
VAMOS CONSTRUIR
O FUTURO!!!

UAU!

FAMÍLIA, COMUNIDADE E ESCOLA
PRECISAM ACOLHER E EDUCAR A CRIANÇA!

É ISSO
AÍ!!!

TODOS
SOMOS
RESPONSÁVEIS!

REFERÊNCIAS:

REDE PETECA. Causas do trabalho infantil, 2020.

CABRAL, M. E. L; REIS, S. DA S. Trabalho infantil: um olhar a partir das causas e consequências. Seminário Internacional de direitos humanos e sociedade, 2018.

CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. O que é o ECA?, 2013.
O QUE O ECA DIZ SOBRE TRABALHO INFANTIL. Chega de Trabalho Infantil, 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. O que é trabalho infantil, 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. Trabalho infantil nos ODS. 2020.

ALVIM, Barbara; DA SILVA, Elza Fagundes; VIEIRA, Alboni Marisa Dudeque Pianovski. TRABALHO INFANTIL: consequências para a saúde e a educação das crianças. Revista Pedagógica, v. 22, p. 1-16, 2020.

